

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E UNIFICAÇÃO DA NORMATIZAÇÃO CONCERNENTE À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NJUS-AL E DOS CENTROS JUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA – CJUS-AL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Obs.: vide Resolução nº 14, de 12 de junho de 2018: altera a Resolução nº 03/2016 que dispõe sobre a atualização e unificação da normatização concernente à instalação e funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC/AL e dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC/AL e adota providências correlatas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional da Justiça, que estabelece a Política Judiciária Nacional do tratamento adequado de conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os comandos legais pertinentes à resolução consensual dos conflitos de interesse na esfera pública, constantes na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, “Novo CPC”;

CONSIDERANDO o preceituado na Lei nº 13.140/2015, que dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO que a adoção de soluções alternativas e pacíficas para resoluções de conflito compõe a estratégia Judiciária 2020, sendo um dos macrodesafios a ser perseguido pela Justiça Estadual Alagoana no sexênio 2015-2020, conforme Plano Estratégico do Poder Judiciário de Alagoas;

CONSIDERANDO a diversidade de instrumentos normativos tratando da supramencionada política, cujos dispositivos encontram-se em vigor no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência de atualizar e condensar, num único instrumento normativo, o regramento concernente à matéria em tela,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Judiciária para o tratamento adequado da solução consensual dos conflitos de interesses, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, conta com a seguinte estrutura:

- I – Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS/AL;
- II – Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania – CJUS/AL.

Parágrafo único. O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS/AL fomentará a efetivação de parcerias com instituições públicas e/ou privadas, objetivando a realização de serviços de mediação e conciliação pré-processual em suas respectivas instalações.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Seção I

Da Composição

Art. 2º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS/AL, órgão integrante da estrutura administrativa da Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas, será composto por magistrados - ativos ou aposentados, e por servidores efetivos, preferencialmente atuantes na área, da seguinte forma:

- I – 01 (um) desembargador, que será o Coordenador-Geral;
- II – 01 (um) Juiz de Direito, com conhecimento em técnicas de resolução de conflito, que exercerá as atribuições de Coordenador-Adjunto;
- III – 01 (um) servidor efetivo, com conhecimento e, preferencialmente, que esteja executando tarefas voltadas aos métodos alternativos de solução de conflitos.

§ 1º Os integrantes do NJUS/AL serão designados pelo Presidente do Tribunal, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Tratando-se do Coordenador-Geral e do Coordenador-Adjunto, o ato de designação não implicará em prejuízo de suas respectivas atribuições, quando na ativa.

Art. 3º A composição plenária do NJUS/AL reunir-se-á mensalmente, mediante convocação do seu Coordenador-Geral e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 4º As deliberações do Núcleo Permanente serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, incluindo os servidores-membros, cabendo ao Coordenador-Geral o voto de qualidade.

Parágrafo único. De tudo o que ocorrer nas reuniões, especialmente as deliberações e os atos, serão registrados em ata ou através de registro audiovisual, e encaminhados por expediente aos setores competentes do Tribunal de Justiça para cumprimento.

Art. 5º O NJUS/AL contará, ainda, com um secretário, cujas atribuições poderão ser exercidas por servidor ocupante de cargo comissionado e não possuirá direito a voto, ao qual competirá executar o correspondente trabalho de apoio, inclusive a organização das pautas das reuniões e a lavratura das respectivas atas, além de providenciar a distribuição de matérias que devam merecer estudo prévio mais apurado, por sugestão do Coordenador-Geral ou por quaisquer dos demais membros.

Seção II

Das Atribuições

Art. 6º São atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS/AL, dentre outras:

I – desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado para resolução consensual dos conflitos de interesses estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e metas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pelo Conselho Nacional de Justiça, para resolução consensual de conflitos;

III – atuar na interlocução com outros Tribunais e com rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário, por entidades públicas e privadas parceiras, bem como universidades, instituições de ensino, OAB, Defensorias Públicas, Procuradorias, Ministério Público e Sindicatos;

IV – promover, em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL e Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

V - criar e manter cadastros atualizados, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento de conciliadores e mediadores;

VI – autorizar o funcionamento e manter cadastro das entidades formadoras de mediadores;

VII – disseminar a cultura de solução de conflitos pelas vias autocompositivas.

Art. 7º Compete ao Coordenador-Geral:

I – supervisionar a atuação dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça de Alagoas, expedindo instruções para o seu melhor funcionamento;

II – propor ao Presidente do Tribunal de Justiça, fundamentadamente, a instalação, a extinção e a suspensão temporária das atividades dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Mediação, assim como a celebração de convênios e parcerias com entes públicos e privados, a fim de atender aos fins desta Resolução;

III – apresentar, quando solicitado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou o Corregedor-Geral da Justiça, relatório das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS/AL.

IV – desenvolver o treinamento, em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL e a Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, dos conciliadores, mediadores e demais facilitadores da solução consensual de controvérsias.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral, em suas ausências, será substituído pelo Coordenador-Adjunto.

CAPÍTULO III

DOS CENTROS JUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Seção I

Da Composição

Art. 8º Os Centros Judiciais de Solução de Conflitos - CJUS serão geridos pelo Juiz Coordenador, indicado pelo Coordenador-Geral e designado pelo Presidente do Tribunal de

Justiça, dentre aqueles que tenham participado de treinamento segundo o modelo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e sejam titulares em um dos juízos da circunscrição judiciária em que for implantado o Centro, sem prejuízo das suas atribuições originárias, por período de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Caso o Centro Judicial de Solução de Conflitos – CJUS atenda a um grande número de unidades judiciárias, o respectivo Juiz Coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração ou com o auxílio de mais Juízes de Direito, no sistema de revezamento, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 2º Funcionará, na sede do Tribunal de Justiça de Alagoas, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Segunda Instância, respeitando-se, no que couber, as disposições relativas aos CJUS de 1º grau.

§ 3º No âmbito do 2º grau, o CJUS será gerido por um Desembargador-Coordenador.

Art. 9º Os Centros Judiciais de Solução de Conflitos - CJUS serão criados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, por sugestão do Coordenador-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS-AL.

§ 1º Os Centros Judiciais de Solução de Conflitos - CJUS deverão ser instalados nas Comarcas ou Foros Regionais onde exista mais de um Juízo com, pelo menos, uma das competências referidas no parágrafo único, do art. 10, desta Resolução.

Seção II

Das Atribuições

Art. 10. Compete aos Centros Judiciais de Solução de Conflitos – CJUS/AL:

I - atender aos juízos vinculados, sem prejuízo de outras unidades jurisdicionais, quando assim requerido;

II – realizar as sessões e audiências de conciliação e mediação, processuais e pré-processuais e;

III – prestar o atendimento e orientação ao cidadão, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. São vinculados ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CJUS, os juízos com competência nas áreas cível, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários.

Art. 11. São atribuições do Juiz-Coordenador, dentre outras:

I - coordenar e orientar as atividades desenvolvidas pelo CJUS;

II – supervisionar as respectivas sessões de conciliação e mediação;

III – despachar os processos no âmbito do CJUS;

IV – homologar os correspondentes acordos;

V – orientar os conciliadores e mediadores nas questões jurídicas;

VI – promover a solicitação de inserção dos conciliadores e mediadores nas capacitações necessárias;

VII - divulgar junto aos juízos vinculados, os procedimentos adotados e os resultados do CJUS;

VIII - estimular a participação de todos os juízos, criando mecanismos alternativos para a composição das lides;

IX – propor ao NJUS alteração de procedimentos, inclusive dos que resultem em adaptações do Sistema de Controle Processual, dirigida à Corregedoria-Geral da Justiça que, após pareceres da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário – APMP e da Comissão de Virtualização e Digitalização, encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça, caso julgue necessário;

X - encaminhar à Diretoria de Comunicação – DICOM, conteúdo a ser divulgado acerca das taxas de conciliação obtidas e outras matérias de relevância no âmbito do CJUS;

XI - propor ao NJUS a celebração de convênios com parceiros, inclusive para a promoção de cursos e capacitações para os servidores e conciliadores, preferencialmente sem ônus para o Tribunal de Justiça;

XII – propor ao NJUS a realização de seminários e *workshops* com os vários segmentos da sociedade, visando divulgar e estimular a conciliação;

XIII - controlar o movimento do respectivo CJUS, de modo a adequá-lo à estrutura física e funcional disponíveis, podendo, justificadamente e criteriosamente, quando solicitado ao NJUS e autorizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, regular a quantidade e a natureza dos processos encaminhados pelos juízos vinculados, não comprometendo, assim, a eficiência do setor;

XIV - expedir as Ordens de Serviço necessárias ao cometimento de suas atribuições.

Parágrafo único. As disposições deste artigo se aplicam aos conciliadores lotados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais e de Solução de Conflitos – NJUS/AL e nos Centros Judiciais de Solução de conflitos e Cidadania – CJUS/AL.

Seção III

Da Setorização, Da Composição e Do Funcionamento

Art. 12. O CJUS será composto por três setores, atuando mediante a especialização de atividades segmentadas para:

- I – solução de conflitos pré-processuais;
- II – solução de conflitos processuais;
- III – atendimento e orientação à cidadania

§ 1º Os CJUS têm as atribuições previstas na Resolução nº 125/2010 – CNJ e nesta Resolução.

§ 2º O efetivo funcionamento do CJUS deverá ser comunicado, por escrito, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para fins de acompanhamento das atividades e, no caso da 1ª Instância, para realização dos registros necessários na ficha funcional do correspondente Magistrado e dos seus Servidores efetivamente engajados no presente Projeto.

§ 3º Os registros mencionados no parágrafo imediatamente anterior servirão como elogio pela iniciativa e pela relevante importância social das atividades, com valoração dada na forma da normatização concernente à Promoção de Magistrados e Servidores em vigência quando da análise de eventual promoção.

Art. 13. O CJUS terá o mesmo horário de funcionamento da comarca onde estiver instalado.

Art. 14. O CJUS funcionará como Unidade Judiciária, podendo praticar todos os atos processuais necessários ao trâmite processual.

Parágrafo único. Os referidos atos contarão para produtividade, tanto dos magistrados quanto dos servidores que desempenharem suas atividades junto ao CJUS.

Art. 15. O CJUS poderá ter a composição e/ou atribuições alteradas, em caráter provisório, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Coordenador-Geral do NJUS/AL, a fim de adequá-los às especificidades da situação concreta.

Parágrafo único. O ato de alteração de composição e/ou atribuições poderá ser restrito a um ou mais CJUS, e especificará o tempo de vigência.

Art. 16. O Centro será composto por 1 (um) Coordenador Geral, que ficará responsável pelo Setor Processual e 2 (dois) Sub-coordenadores, que irão exercer suas atividades frente aos setores de Solução de Conflitos Pré-Processuais e de Atendimento e Orientação à Cidadania.

§ 1º O Coordenador Geral e os Juízes Sub-Coordenadores, poderão, mutuamente, substituir-se uns aos outros em suas ausências ou impossibilidades.

§ 2º Os magistrados serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, dentre aqueles que realizaram treinamento segundo o modelo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo I, da Resolução CNJ nº 125.

§ 3º Caso os Centros atendam a grande número de demandas advindas dos Juízos, Juizados ou Varas, os respectivos Juízes Coordenadores poderão ser designados, pelo Presidente, exclusivamente para sua administração, de acordo com o artigo 9º, § 1º da Resolução CNJ nº 125, não se aplicando esta disposição ao Coordenador Adjunto.

Art. 17. Caberá aos Juízes Coordenadores adotar as medidas administrativas necessárias ao bom funcionamento do CJUS.

Parágrafo único. Caberá aos Juízes Coordenadores o controle estatístico das atividades do Centro, enviando os respectivos dados ao NJUS/AL.

Seção IV

Da Estrutura de Pessoal

Art. 18. O Tribunal de Justiça deverá assegurar que nos Centros atuem servidores com dedicação exclusiva, como nas unidades judiciárias em funcionamento, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e, pelo menos, um deles apto também para a triagem e encaminhamento adequado de casos.

§ 1º A capacitação de conciliadores e mediadores judiciais será realizada pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, de acordo com programas de cursos aprovados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NJUS/AL, ou aprovados por este, conforme Ato Normativo nº 79/2011 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º Para viabilizar os serviços prestados aos jurisdicionados na solução pacífica dos conflitos, os Juízes Coordenadores, ouvidos pelo NJUS/AL, poderão indicar servidores - dentre os que cumpram os requisitos de capacitação, vocação e cordialidade, incentivando, assim, a celebração de acordos - para atuarem junto ao CJUS.

Art. 19. Aos servidores do CJUS caberá:

- I - atender às partes e aos seus procuradores;
- II - organizar as pautas das sessões de conciliação e mediação;
- III - providenciar a confecção de formulários, observando os modelos padronizados;
- IV - providenciar as publicações oficiais dos expedientes respectivos;
- V – exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pela lei e pelos regulamentos.

Seção V

Das atribuições dos setores de atuação do CJUS

Subseção I

Do Setor Pré Processual

Art. 20. O setor pré-processual poderá recepcionar casos que versem sobre direitos disponíveis em matéria cível, de família, de sucessões, previdenciária e da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários, que serão encaminhados, por meio de servidor devidamente treinado, para a conciliação, a mediação ou outro método de solução consensual de conflitos disponível.

Art. 21. Comparecendo o interessado ou remetendo pretensão via e-mail com os dados essenciais, o funcionário colherá sua reclamação, sem reduzi-la a termo, emitindo, no ato, carta convite à parte contrária, informando a data, hora e local da sessão de conciliação ou mediação.

Parágrafo único. Observadas as peculiaridades locais, o convite poderá ser feito por qualquer meio idôneo de comunicação; sendo que a única anotação que se fará sobre o caso no setor será a referente aos nomes dos interessados na pauta de sessões.

Art. 22. Obtido o acordo na sessão, será homologado por sentença, após a manifestação do representante do Ministério Público, nas hipóteses previstas em lei, com registro em livro próprio, sem distribuição.

I - o termo do acordo será arquivado em meio digital e os documentos restituídos aos interessados.

II - descumprido o acordo, o interessado, munido do respectivo termo, poderá ajuizar ação de execução de título judicial segundo as regras de competência.

III - não obtido o acordo, as partes serão orientadas quanto à possibilidade de buscar a satisfação de possível direito por meio de demanda judicial, devendo as mesmas ser informadas dos eventuais procedimentos e efeitos, inclusive financeiros, decorrentes da correspondente interposição de ação judicial.

§ 1º Nos casos de competência dos Juizados Especiais, desde logo será reduzida a termo a reclamação, com seu encaminhamento ao Juizado competente, por meio digital, dispensada a realização de nova sessão de conciliação.

§ 2º De qualquer forma, obtido ou não o acordo, será colhida a qualificação completa dos interessados com CPF ou CNPJ, para fins estatísticos.

Subseção II

Do Setor de Solução de Conflito Processual

Art. 23. O setor de solução de conflitos processual receberá processos já distribuídos e despachados pelos magistrados, que indicarão o método de solução de conflitos a ser seguido, retornando sempre ao órgão de origem, após a sessão, obtido ou não o acordo, para arquivamento dos autos ou prosseguimento dos trâmites processuais normais.

§ 1º Analisada a natureza da questão e dos pedidos apresentados na petição inicial, mormente quanto a pleitos liminares, desde que cabíveis, recomenda-se a adoção do procedimento constante do caput deste artigo, preferencialmente, logo após o recebimento da exordial, expedindo-se mandados de citação e intimação acompanhados de carta-convite, esta nos moldes do § 1º do artigo 9º desta Resolução, para comparecimento à audiência no CJUS.

§ 2º Na carta-convite que acompanhará os mandados de intimação e citação deverá constar a data, horário e local para a realização da sessão de conciliação/Mediação, preferencialmente, precedendo o prazo de contestação, de sorte que a parte acionada tenha oportunidade de compor a lide antes de se estabelecer completamente a relação processual.

§ 3º Expedido o convite, dele constarão apenas os nomes das partes, a síntese do pedido, o local, a data e o horário da sessão de conciliação.

§ 4º Para a audiência, serão intimados, também, os advogados das partes, pela imprensa ou por outro meio de comunicação admitido, cuja certificação deverá constar nos autos.

§ 5º Comparecendo as partes à sessão e obtida a conciliação, serão observados os procedimentos dispostos nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 9º, desta Resolução, no que couber, devendo as partes ser intimadas da decisão homologatória naquele mesmo ato, salvo fundamentado motivo para sua não realização imediata, caso em que deverão ser adotadas as providências necessárias e menos onerosas para tal fim.

§ 6º Não obtida a conciliação, o que constará do correspondente termo, os autos retornarão à respectiva Secretaria Judicial para normal prosseguimento, podendo a audiência, a requerimento de ambas as partes, ser redesignada dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 24. As pautas de audiência do CJUS serão independentes em relação à pauta de audiências da unidade jurisdicional, sendo aquelas designadas, sempre que possível, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da reclamação ou do recebimento dos autos na respectiva Central/ Núcleo.

Parágrafo único. Quando da confecção da pauta de sessões, será dada prioridade às questões que envolvam crianças, partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de deficiência física ou mental e aos processos mais antigos.

Subseção III

Do Setor de Atendimento e Orientação à Cidadania

Art. 25. O Setor de Atendimento e Orientação à Cidadania prestará serviços relacionados à garantia dos direitos humanos e cidadania, através de atendimento ao cidadão, com abordagem interdisciplinar.

§ 1º Os serviços prestados incluirão orientação jurídica e psicossocial, emissão de documentos e atendimento a programas comunitários para divulgação da solução pacífica dos conflitos.

§ 2º Para a eficácia destes serviços poderão ser estabelecidas articulações político-institucionais, visando celebração de convênios e formação de redes de parcerias entre diferentes órgãos e esferas do Poder Público, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil organizada, envolvidas de forma direta ou indireta na defesa e garantia dos direitos humanos e de cidadania.

§ 3º Para execução de suas atividades o setor contará com equipe interdisciplinar composta de pessoal do quadro permanente e proveniente dos convênios e parcerias celebradas.

Art. 26. O Setor de Atendimento e Orientação à Cidadania poderá promover casamentos que serão celebrados pelo Juiz Coordenador Geral e pelos Juízes Sub-coordenadores do CJUS, dentro de programação estabelecida pelo Centro.

CAPÍTULO IV

DOS CONCILIADORES E MEDIADORES

Art. 27. Nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos – CJUS, bem como nos órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma do anexo da Resolução nº 125/2010 – CNJ, cabendo ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, antes da instalação do Centro, realizar o curso de capacitação.

Parágrafo único. Todos os mediadores, conciliadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário.

Art. 28. Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar o conteúdo programático e a carga horária mínima estabelecida no anexo I da Resolução CNJ nº 125, e deverão ser seguidos, necessariamente, de estágio supervisionado.

Art. 29. Os mediadores, conciliadores e demais facilitadores do entendimento entre as partes ficarão sujeitos ao Código de Ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 125/2010.

Parágrafo Único. Poderão atuar nos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania - CJUS, mediadores e conciliadores voluntários, na forma prevista na Resolução nº 39/2008 – TJ/AL e pela Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 30. Poderão também, atuar como mediadores e ou conciliadores, estagiários vinculados ao Poder Judiciário, assim como voluntários e não-remunerados: magistrados, membros do Ministério Público e Procuradores de Estado ou integrantes de qualquer carreira jurídica do Poder Judiciário, advogados, estagiários, psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com formação universitária, devendo, estes mediadores e ou conciliadores capacitados, ter reputação ilibada e vocação para a conciliação.

Art. 31. Para atuação nos CJUS/AL, os conciliadores e mediadores judiciais deverão estar cadastrados segundo as normas expedidas pela Resolução CNJ nº 125.

Art. 32. Todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a reciclagem permanente e à avaliação do usuário, ficando sujeitos ao código de ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (Anexo III da Resolução nº 125/2010).

CAPÍTULO V

DOS DADOS ESTATÍSTICOS

Seção I

Da Responsabilidade pelo Registro e Encaminhamento de Dados

Art. 33. Cada Coordenador do CJUS ficará responsável pelo encaminhamento dos dados estatísticos ao NJUS/AL, exclusivamente, por conduto de software específico disponibilizado via *intranet* ou por intermédio de sistema de automação adotado pelo Poder Judiciário de Alagoas, para fins de controle estatístico e disseminação das referenciadas informações.

§ 1º Os CJUS/AL utilizará, para envio de dados, a mesma ferramenta eletrônica em uso regulamentar pelos demais órgãos do Poder Judiciário do Estado.

§ 2º As informações constantes do *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

§ 3º Os dados estatísticos dos CJUS/AL deverão ser tornados públicos pelo NJUS/AL - utilizando-se, para tanto, todos os meios de divulgação disponíveis no Tribunal de Justiça de Alagoas para a aferição dos resultados e formulação de propostas, visando o constante aperfeiçoamento do sistema.

Art. 34. Caberá, à Coordenação-Geral do NJUS/AL, enviar todos os dados estatísticos do Estado para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Parágrafo único. Os dados estatísticos deverão ser prestados à Divisão de Estatísticas do Tribunal de Justiça – DETJ, na forma do anexo “estatística” da Resolução nº 125/2011 – CNJ, exclusivamente por meio de expediente disponibilizado via *intranet* – Ofício ou Memorando online – para disponibilização no Portal da Conciliação até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O Conciliador/Mediador voluntário, as partes, seus advogados e demais envolvidos nas atividades conciliatórias ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão, não sendo tais ocorrências consideradas para outros fins que não os da tentativa de conciliação.

Art. 36. A Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI terá o prazo de 30 (trinta) dias para adaptar o sistema de automação utilizado e a página virtual deste Tribunal de Justiça às atividades concernentes ao contido nesta Resolução.

Art. 37. Ficam mantidos em funcionamento os CJUS já criados.

Art. 38. Os Conciliadores do CJUS atuarão sob orientação dos Magistrados Coordenadores e deverão submeter-se às atividades e cursos periódicos de reciclagem, a cargo da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, bem como de instituições que para tanto se proponham, sem custos para o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 39. Os fatos e atos decorrentes da aplicação do contido nesta Resolução deverão ser certificados nos autos, em especial no que concerne aos procedimentos adotados.

Art. 40. Aplica-se ao conciliador de que trata esta Resolução, no que couber, o contido na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que trata do serviço voluntário.

Art. 41. A Presidência do Tribunal de Justiça expedirá as normas complementares indispensáveis à execução desta Resolução.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvidas a Corregedoria-Geral da Justiça e a Coordenação do NJUS/AL.

Art. 43. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas as Resoluções TJAL nº 10/2011 e nº 04/2012, bem como as demais disposições em contrário.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO COSTA FILHO



DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

DESEMBARGADOR PAULO BARROS DA SILVA LIMA

DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO